

Orçamento de Estado 2020

No dia 31 de março de 2020, foi publicado em Diário da República a Lei n.º 2/2020, que promulga o Orçamento do Estado para 2020.

Apresentamos de seguida as principais medidas de natureza fiscal previstas no Orçamento de Estado para 2020.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”)

Residentes não habituais: Pensões

Relativamente aos residentes não habituais (“RNH”), passam a ficar sujeitos à aplicação de uma taxa especial de 10% aos rendimentos líquidos de pensões que não sejam de considerar obtidos em território português (em função da localização da entidade devedora e na parte em que, quando tenham origem em contribuições, não tenham gerado uma dedução para regimes de proteção social).

O “antigo” regime tributário (isenção de pensões de origem estrangeira em Portugal) ainda se aplicará aos seguintes contribuintes, pelo período integral do regime:

- RNH que obtiveram esse estatuto antes de 2020, até o final do período de 10 anos em que o regime se aplica;
- Residentes fiscais em Portugal que se candidataram ao regime RNH e estão atualmente a aguardar a validação do regime pelas Autoridade Tributária;
- Residentes fiscais em Portugal que ainda não solicitaram o estatuto de RNH (e que têm até o final de março de 2021 para o fazer), desde que tenham sido registados como residentes antes de dia 1 de abril de 2020.

Rendimentos do trabalho dependente - Isenção para jovens trabalhadores

É criada uma isenção com progressividade sobre rendimentos do trabalho dependente mediante a verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Os rendimentos sejam auferidos por jovens entre os 18 e os 26 anos, que não sejam considerados dependentes;
- b) Que tenham concluído o ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou de ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional com mínimo de 6 meses);
- c) Concluíam o ciclo de estudos em 2020 ou anos posteriores; e,
- d) Cujo rendimento coletável seja inferior a €25.075.

A isenção será concedida por 3 anos nos seguintes termos:

- 30% no primeiro ano, com o limite 7,5xIAS;
- 20% no segundo ano, com o limite de 5xIAS;
- 10% no terceiro ano, com o limite de 2,5xIAS.

O regime será aplicável mediante opção manifestada na declaração de rendimentos e determina o englobamento dos rendimentos isentos para efeitos de determinação da taxa final de IRS.

Este benefício só pode ser utilizado uma vez.

Exclusão de tributação para estudantes

Estabelece-se uma exclusão de tributação em relação aos rendimentos auferidos por estudantes considerados dependentes, que frequentem estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação e que se enquadrem na categoria A ou na categoria B como prestações de serviços, incluindo atos isolados. O limite anual da exclusão é de 5 IAS, € 2 194,05.

Escalões de IRS

São atualizados os escalões do IRS em 0,3%.

Crowdfunding

As entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo, com sede ou direção efetiva em território português ou estabelecimento

estável (a que deva imputar-se o pagamento), que paguem ou coloquem à disposição rendimentos de capitais e rendimentos de valores mobiliários, passam a estar obrigadas a efetuar retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 28%.

Pagamentos por conta

Os titulares de rendimentos de outras categorias, para além das categorias A e H, passam a poder fazer pagamentos por conta, quando a entidade devedora dos rendimentos não esteja obrigada a efetuar retenção na fonte. Cada entrega terá de ser igual ou superior a €50.

Rendimentos prediais

Inclusão no elenco das rendas do direito real de habitação duradoura (DHD), criado através do Decreto-Lei n.º 1/2020, de 9 de janeiro, quer a caução pecuniária quer as contrapartidas periódicas.

A caução pecuniária só fica sujeita a IRS quando constitua rendimento ou seja deduzida pelo proprietário em virtude do incumprimento pelo morador das suas obrigações.

Os rendimentos em causa estão sujeitos à taxa especial de 28%.

Os rendimentos prediais decorrentes de contratos de DHD, na parte respeitante ao pagamento da prestação pecuniária mensal, podem beneficiar da redução de taxa aplicável ao arrendamento para habitação permanente em função da duração desses contratos e das respetivas renovações.

O recibo exigido em relação ao pagamento de rendas passa a compreender igualmente as importâncias relativas aos contratos de DHD. A dedução à coleta de encargos com imóveis passa a contemplar também os contratos de DHD; a importância suportada a título de caução inicial deve ser indicada pelo morador na declaração modelo 3 do ano em que seja tributável como rendimento do proprietário.

Rendimentos empresariais e profissionais

Alojamento local

Agrava-se de 0,35 para 0,50 o coeficiente aplicável para determinação do rendimento tributável proveniente do alojamento local, na modalidade de moradia ou apartamento localizados em área de contenção.

Mais-valias

Afetação de imóvel a património particular

Esclarece-se que não se qualifica como mais-valia a transferência para o património particular do empresário de bem imóvel habitacional que seja imediatamente afeto à obtenção de rendimentos da categoria F (rendimentos prediais).

Em caso de restituição ao património particular de imóvel habitacional que seja afeto à obtenção de rendimentos da categoria F (rendimentos prediais), não haverá lugar à tributação de qualquer ganho se, em resultado dessa afetação, o imóvel gerar rendimentos durante cinco anos consecutivos.

Deduções à coleta

Dependentes

A dedução à coleta dos dependentes das famílias com dois ou mais dependentes que não ultrapassem três anos de idade até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto passa de €726 para €900 e de €363 para €450 nas famílias com guarda conjunta, a partir do segundo dependente.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”)

Realizações de utilidade social – passes sociais

Considera-se, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 130%, os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal do sujeito passivo.

Rendimentos de patentes e outros direitos

Passa a considerar-se, para efeitos da determinação do lucro tributável, em apenas metade do seu valor, os rendimentos provenientes de direitos de propriedade intelectual, designadamente os direitos de autor sobre programas de computador.

Regime simplificado

Na determinação da matéria coletável, para efeitos da aplicação do regime simplificado, é agravado o coeficiente de 0,35 para 0,5 associado aos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento, localizados em área de contenção,

mantendo-se o coeficiente de 0,35 para os demais casos.

Taxa aplicada a Pequena e Média Empresa (“PME”)

Para os sujeitos passivos que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa reduzida de IRC de 17% passa a aplicar-se aos primeiros €25.000 de matéria coletável, ao invés de €15.000.

Tributações autónomas

A taxa de tributação autónoma de 10% passa a ser aplicável a todos os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas, cujo custo de aquisição seja inferior a €27.500, ao invés de €25.000.

Por outro lado, o segundo escalão de taxa de tributação autónoma de 27,5% passa a ser aplicável às viaturas, cujo custo de aquisição seja igual ou superior a €27.500 e inferior a €35.000.

As viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL deixarão de beneficiar de uma redução na taxa de tributação autónoma, passando a estar sujeitas às taxas gerais.

Deixa de ser aplicável o agravamento de 10 pontos percentuais na taxa de tributação autónoma das entidades que tenham apurado prejuízo fiscal, no período de tributação de início de atividade e no seguinte.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”)

Isenção nas operações internas

Passa a estar expressamente prevista a isenção de IVA nas prestações de serviços de psicólogos.

Exclusões do direito à dedução do IVA – Gasolina

Deixa de estar excluído do direito à dedução do IVA o imposto contido nas despesas respeitantes a gasolina utilizada em:

- Veículos pesados de passageiros;
- Veículos licenciados para transportes públicos, excetuando-se os rent-a-car;

-Máquinas consumidoras de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis, bem como as máquinas que possuam matrícula atribuída pelas autoridades competentes, desde que, em qualquer dos casos, não sejam veículos matriculados;

-Tratores com emprego exclusivo ou predominante na realização de operações culturais inerentes à atividade agrícola; e

-Veículos de transporte de mercadorias com peso superior a 3500 kg.

A possibilidade de dedução do IVA suportado com a gasolina pode ter relevância especial para os veículos licenciados para transportes públicos, nomeadamente para os táxis.

Para o IVA suportado no gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis, não existem alterações.

Eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas plug-in

Passa a ser dedutível o IVA da eletricidade consumida por qualquer veículo elétrico ou híbrido plug-in, independentemente do seu tipo, mas com especial enfoque para as viaturas de turismo, independentemente de o objeto da atividade do sujeito passivo ser, ou não, a venda ou a exploração das mesmas.

Regime especial de isenção

O limite do volume de negócios para aplicação do regime especial de isenção, que era de € 10 000 passa para €12 500 (a partir de 2021).

Recuperação do IVA de créditos

Créditos considerados de cobrança duvidosa

É reduzido, de 24 para 12 meses, o prazo mínimo da mora dos créditos para efeitos da sua qualificação como de cobrança duvidosa.

É, igualmente, reduzido, de 8 para 4 meses, o prazo que a Autoridade Tributária e Aduaneira dispõe para apreciação dos pedidos de autorização prévia para regularização do imposto contido em créditos considerados de cobrança duvidosa.

Nas situações em que a regularização de imposto não exceda €10.000 por declaração periódica, a certificação exigida, para efeitos da recuperação do IVA contido em créditos de cobrança duvidosa (vencidos após 1 de janeiro de 2013), passa a poder

ser efetuada também por Contabilista Certificado independente. Nas restantes situações, mantém-se a obrigação de certificação por Revisor Oficial de Contas.

Créditos incobráveis

A certificação exigida para efeitos da recuperação do IVA contido em créditos incobráveis em dívida após 1 de janeiro de 2013 passa a poder ser efetuada por Contabilista Certificado independente, para além de por Revisor Oficial de Contas.

Alteração de taxas

Passa a aplicar-se a taxa reduzida às prestações de serviços que consistam em proporcionar a visita, guiada ou não, a edifícios classificados de interesse nacional, público ou municipal e a museus que cumpram os requisitos previstos no artigo 3.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, com exclusão dos fins lucrativos, e que não beneficiem da isenção prevista no n.º 13 do artigo 9.º do Código do IVA.

Passam a estar incluídos na verba 2.32, passando a beneficiar da taxa reduzida do IVA, as exposições, as entradas em jardins zoológicos, botânicos e aquários públicos, desde que não pertençam ao Estado, outras pessoas coletivas de direito público ou organismos sem finalidade lucrativa ou não efetuadas única e exclusivamente por intermédio dos seus próprios agentes.

Passam a beneficiar da taxa reduzida do IVA as prestações de serviços de teleassistência a idosos e a doentes crónicos, sejam esses serviços prestados ao utente final, sejam eles prestados a entidades públicas ou privadas (por inclusão na verba 2.28).

Deixa de ser aplicável a taxa reduzida às entradas em espetáculos de tauromaquia, passando a aplicar-se a taxa normal de imposto.

Imposto do Selo (“IS”)

Alterações nas isenções aplicáveis no âmbito de operações financeiras

A isenção aplicável às operações financeiras, (empréstimos, incluindo os respetivos juros), por prazo não superior a um ano, desde que exclusivamente destinados à cobertura de carência de tesouraria, passa a aplicar-se a empréstimos efetuados por outras sociedades a favor de sociedades por elas

dominadas ou a sociedades em que detenham uma participação de, pelo menos, 10 % do capital com direito de voto ou cujo valor de aquisição não seja inferior a € 5.000.000, de acordo com o último balanço acordado e, bem assim, os efetuados em benefício de sociedade com a qual se encontre em relação de domínio ou de grupo.

Cashpooling

Prevê-se ainda uma isenção para os empréstimos, incluindo os respetivos juros, por prazo não superior a 1 ano, quando concedidos por sociedades, no âmbito de um contrato de gestão centralizada de tesouraria, a favor de sociedades com as quais estejam em relação de domínio ou de grupo (*i.e.*, quando uma sociedade detém, há mais de 1 ano, direta ou indiretamente, pelo menos, 75% do capital de outra ou outras sociedades, desde que tal participação lhe confira mais de 50% dos direitos de voto).

Agravamento do imposto no crédito ao consumo

Prevê-se que sejam aumentadas as taxas previstas na Verba 17.2. da Tabela Geral do Imposto do Selo, relativamente ao crédito ao consumo, nos seguintes termos:

- Crédito de prazo inferior a um ano: de 0,128% para 0,141%;
- Crédito de prazo igual ou superior a 1 ano e inferior a 5 anos: de 1,6% para 1,76%;
- Crédito de prazo igual ou superior a 5 anos: de 1,6% para 1,76%;
- Crédito utilizado sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável: de 0,128% para 0,141%.

Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”)

Prédios rústicos

Passam a enquadrar-se como prédios rústicos os afetos a atividades pecuárias, à semelhança do que já acontecia com os imóveis afetos a atividades agrícola e silvícola.

Valor tributável e regras especiais

No direito real de habitação duradoura, o imposto é liquidado sobre o valor da caução. Manteve-se a tabela de taxas aplicáveis na determinação do valor tributável

do IMT relativo ao valor da propriedade separada do usufruto, uso ou habitação vitalícios, contemplando-se agora igualmente o direito real de habitação duradoura.

VPT dos prédios da espécie «Outros»

No caso de prédios urbanos dotados de autonomia económica, em que seja aplicado o método do custo adicionado do valor do terreno para determinação do VPT, estabelece-se que seja apenas considerada a área efetivamente ocupada com a implantação.

Prédio urbano não vedado situado em mais de uma freguesia

O prédio urbano não vedado situado em mais do que uma freguesia deverá ser inscrito naquela onde esteja o maior número de construções.

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística

Os prédios em ruínas e os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para uso habitacional, situados em zonas de pressão urbanística, passam a estar sujeitos às taxas agravadas de IMI, à semelhança dos prédios / frações autónomas devolutos.

Assim, a taxa é agravada para o sêxtuplo, acrescida em mais 10% em cada ano subsequente, sendo que o agravamento tem o limite máximo de 12 vezes a taxa máxima prevista.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Caducidade da isenção pela aquisição de imóveis por instituições de crédito

Deixam de beneficiar da isenção de IMT as aquisições de imóveis por instituições de crédito em processos de execução, falência, insolvência ou dação em cumprimento, destinados à realização de créditos resultantes de empréstimos feitos ou de fianças prestadas, sempre que os mesmos sejam alienados a uma entidade com relações especiais, ainda que não tenham decorrido 5 anos sobre a data da aquisição. Mantém-se a caducidade que já vigorava quando os prédios não são alienados no prazo de cinco anos a contar da data da aquisição.

Novas taxas de IMT

A aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio destinado à habitação, com valor superior a €1.000.000, prevê-se que passe a ser sujeita a uma taxa única de 7,5% (atualmente 6%).

Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”)

Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior

As empresas que se qualifiquem como PME e que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, passam a beneficiar da taxa reduzida de 12,5% em sede de IRC nos primeiros €25.000 de matéria coletável, ao invés dos anteriores €15.000. O benefício total máximo para estas entidades, que era de €1.275,00 por entidade, passa para €2.125,00.

Transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias

Os gastos suportados com a aquisição de gases de petróleo liquefeito (“GPL”) deixam de beneficiar da majoração de 20% para efeitos de determinação do lucro tributável de IRC e da categoria B do IRS.

Incentivos à reabilitação urbana

A certificação da evolução do estado de conservação do edifício, para efeitos da atribuição dos incentivos fiscais à reabilitação urbana, passa a tomar em consideração as obras realizadas nos 4 anos anteriores (atualmente, 2 anos anteriores).

Arrendamento habitacional a custos acessíveis

Passam a estar isentos de IRS e de IRC as rendas auferidas no âmbito de Programas Municipais de arrendamento acessível (não obstante, a consideração para efeito de determinação da taxa de IRS).

Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação

É alargada a isenção de Imposto do Selo, no âmbito das operações de reestruturação ou dos acordos de cooperação, à transmissão de estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas.

Código Fiscal ao Investimento (“CFI”)

Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)

É alargado o prazo para reinvestir os lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, passando de 3 para 4 anos, contados a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

É, ainda, aumentado o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, de €10.000.000 para €12.000.000, por sujeito passivo.

Propõe-se que passem a ser consideradas como aplicações relevantes as despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, *know-how* ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam sujeitas a amortizações ou depreciações para efeitos fiscais;
- b) Não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais.

A dedução prevista ao nível dos ativos adquiridos em regime de locação financeira fica condicionada ao exercício da opção de compra pelo sujeito passivo no prazo de 7 anos, em vez de 5 anos, contado da data da aquisição.

Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)

Estende-se o prazo de vigência do SIFIDE II de 2020 para 2025.

Relativamente ao investimento elegível concretizado na aquisição de unidades de participação em fundos de investimento elegíveis, passa a prever-se uma obrigação de manutenção dessas unidades de participação durante um prazo de 5 anos, que, não sendo cumprida, determina que ao IRC do exercício da alienação é adicionado o montante que tenha sido deduzido à coleta na parte correspondente ao período em falta, acrescido dos correspondentes juros compensatórios.

Segurança Social

É despenalizado o incumprimento, em 2019, da obrigação de entrega da declaração trimestral de rendimentos dos trabalhadores independentes.

Estabelece-se a possibilidade de o Governo vir a adequar o regime contributivo dos trabalhadores independentes às atividades com forte componente sazonal e elevada flutuação dos momentos de faturação, designadamente, no que respeita às obrigações declarativas.

Subsídios ou pagamentos pelo Estado e outras pessoas coletivas públicas ou maioritariamente públicas

A apresentação de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social passa a ser devida a partir de subsídios ou pagamentos superiores a €3.000, líquido de IVA (antes, €5.000).

Benefícios dos trabalhadores independentes e beneficiários do seguro social voluntário

Os benefícios só podem ser atribuídos se a situação contributiva estiver regularizada na data em que é reconhecido o direito à prestação, quando antes se exigia que a situação se encontrasse regularizada até ao termo do 3.º mês imediatamente anterior ao do evento determinante da atribuição da prestação.

Lei Geral Tributária

Acerto de contas

Os sujeitos passivos classificados como micro ou pequenas empresas nos termos do artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, que, no momento de pagamento de obrigações tributárias, detenham créditos tributários vencidos e não pagos, podem usufruir do respetivo acerto de contas, pagando apenas a diferença entre o valor a receber e a pagar.

Contribuições especiais

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor, durante o ano de 2020, a contribuição sobre o setor bancário.

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se igualmente em vigor, durante o ano de 2020, a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

Mantém-se em vigor, durante o ano de 2020, a contribuição extraordinária sobre o setor energético, bem como atualizados os anos de referência da contribuição.

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

É aprovada a criação de uma contribuição sobre dos fornecedores do SNS de dispositivos médicos, com taxas variáveis entre 1,5% e 4% sobre o valor das compras reportadas ao valor total das aquisições de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro às entidades do SNS, deduzido do IVA.

Prevê-se a isenção desta contribuição para as entidades que venham a aderir, individualmente e sem reservas, a acordo celebrado entre o Estado Português e as associações de fornecedores, visando a sustentabilidade do SNS.

Contactos/Contacts:

Grant Thornton Consultores, Lda.

Tel. + 351 21 413 46 30

Fax. + 351 21 413 46 39

E-mail: gtc@pt.gt.com

Website: www.grantthornton.pt